LEI Nº 1.979/77

MODIFICA A LEI Nº 1.796/75 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga de conformidade com a Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 - "ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL" - ART. 62 - § 3º a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica criado o Departamento Municipal de Transporte (DMT) de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º) - O D.M.T. terá como finalidade a regulamentação e a fiscalização do serviço de transporte Municipal em geral, compreendido:

a) - O tabelamento de preços das passagens dos transportes coletivos, obedecido oConselho Interministerial de Preços;

b) - Itinerário, pontos de estacionamento e ponto de parada;

c) - Conforto e segurança dos passageiros;

d) - Estado de conservação, segurança e limpeza dos referidos veículos;

e) - Presteza e eficiência no atendimento ao público.

ART. 3º) - O disposto no artigo anterior aplica-se aos veículos de/ aluguel.

.../

§ - 1º) - O tabelamento do carro de aluguel só será estabelecido para as corridas no perímetro urbano.

§ - 2º) - Fica livre do controle do D.M.T. o preço de aluguel de caminhão e de veículos de tração animal.

ART. 4º - A concessão de linhas para os serviços de transporte coletivos, de que trata a presente Lei, far-se-á por concorrência pública.

ART. 5º)- O D.M.T. pedirá ao Prefeito Municipal sempre que necessário a criação de novas linhas, visando suprir, em tempo oportuno as necessidades da população, bem como a / extenção das já existentes.

§-ÚNICO)- A criação de novas linhas, extensão das já existentes,/ bem como alteração nos itinerários, estarão sujeitas a Lei autorizativa.

ART. 6º) -O D.M.T. será administrado por um Conselho constituido/ de três (3) membros, recrutados entre cidadão de ilibada conduta e de reconhecida capacidade, sem qualquer vinculação a concessionário, sendo dois (2) de escolha do / Executivo, ad referendum da Câmara, e um (1) da escolha/ do Legislativo.

§ - 1º) - O D.M.T. terá um Presidente, eleito entre os próprios / membros cabendo a ele somente o voto de desempate.

§ - 2º) - Será de dois (2) anos a investidura dos Conselheiros.

§ - 3º) - No caso de renúncia de Conselheiros indicado pelo Executivo, o Prefeito Municipal escolherá os substituidos o mesmo acontecendo com o Conselheiro indicado pela Câmara Municipal, a quem competirá a escolha.

.../

§ - 4º) - Os indicados terão o prazo de quinze (15) dias úteis para tomarem posse perante o Executivo e 30 (trinta) dias/ perante o Presidente da Câmara, caso não lhe seja dada a posse pelo Executivo, considerando-se renúncia automática se nos prazos estipulados não tomarem posse, e, para/ a escolha de novos componentes proceder-se-á dentro das/ normas desta Lei.

ART. 7º - O Departamento será órgão consultivo do Executivo Municipal.

ART. 8º - O Departamento reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês com calendário previamente deliberado pelos próprios membros do D.M.T. e, extraordinariamente quando / convocado pelo Prefeito ou pelo Presidente do Departamento.

ART. 9º) - A título de ajuda de custo o Presidente do D.M.T. receberá mensalmente 1 (um) salário mínimo vigente na região e os demais membros 1/2 salário mínimo, se comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias.

ART.10º) - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei,observadas as disposições do Código Nacional de Trânsito no/ que forem aplicáveis, com as sanções cabíveis, inclusive por infrações da presente Lei, especialmente quanto às - disposições do art. 2º.

ART. 11º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE SETEMBRO DE 1977.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

JOSE' MONTEIRO DE CASTRO
-Vice-Presidente-

Geraldo Magela Rezende
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE
-Secretário-